



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLC Nº 11/2022

**Tipo:** EMENDA MODIFICATIVA

1) Altera o texto do Parágrafo 4º do Artigo 54, da Lei Complementar nº 09, de 21 de agosto de 2009, que institui o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município da Estância Turística de Ibitinga, referido no Artigo 1º do Projeto de lei Complementar nº 11/2022, passando a ter a seguinte:

**Art. 1º...**

**“Art. 54...**

...

**§4º** Os imóveis que estiverem em desacordo com o disposto no caput deste artigo estarão em situação irregular, devendo ser notificados para, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, regularizar a construção, reconstrução, manutenção ou a conservação das calçadas, sob pena de aplicação de multa no valor de 4 (quatro) Unidades Fiscais do Município - UFM - por metro linear de testada do imóvel. A administração poderá construir ou recuperar calçadas que estejam em condição irregular de uso e que tenham sido objeto de prévia notificação, devendo os gastos **serem** cobrados de quem detiver a propriedade e/ou posse do imóvel beneficiado, sendo que no caso de não pagamento, fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a inclusão do débito em dívida ativa, protestar e executar judicialmente, **cujo** valor de cobrança será regulamentado por decreto.”

**Justificativa:** A referida emenda tem o propósito de aumentar o prazo para regularização da construção, uma vez que 30 dias é pouco tempo para saída da documentação que podem levar muito mais tempo que isso.

A emenda corrige também erros redacionais contidos na propositura.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 2022.

**MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**  
**Vereador - PTB**



